



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2185, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **MARCIO FLAVIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial ao funcionalismo público do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), inerente a inflação do ano de 2016, em conformidade ao que determina o Artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O percentual de reposição salarial especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipais, inclusive, os cargos do quadro efetivo, função gratificada, bem como a tabela do quadro próprio do magistério.

Art. 3º A base de cálculo para a aplicação do percentual de reposição salarial a que alude o artigo 1º desta Lei será o salário base integral (sem considerar descontos ou redutor), percebido no mês de dezembro de 2016 e refere-se à inflação acumulada no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Art. 4º Aplicada à reposição salarial de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), se qualquer servidor público especificado no artigo 2º perceber um salário inferior ao mínimo nacional, em razão do artigo 7º, IV da Constituição Federal, seu salário será elevado para R\$ 937,00 (nove centos e trinta e sete reais).

Art. 5º O novo piso nacional dos professores da educação básica fica reajustado em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) passando o valor do piso de R\$ 2.135,64 para R\$ 2.298,80.



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Parágrafo Único. Serão vinculados a todo e qualquer integrante do quadro próprio do magistério o mesmo percentual de reajuste do piso nacional dos professores da educação básica, em conformidade com o artigo 29 da Lei Municipal 1830/2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Piraí do Sul, 20 de janeiro de 2017.


MARCIO FLAVIO DA SILVA
Prefeito Municipal